

RESOLUÇÃO Nº. 185/2012***AUTOS DE PROTOCOLO Nº. 11.852/2009**

ASSUNTO: Dispõe sobre transformação e remanejamento de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – Anexo III da Resolução TRE-ES nº 122/2005, alterada pela Resolução nº 143/2006 e Resolução nº 737/2011.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição Federal, pelo artigo 24 da Lei 11.4116/2006 e artigo 10 da Resolução do Colendo TSE nº 22.138/2005,

RESOLVE

1. Transformar 22 (vinte e duas) funções comissionadas - FC-4 – Assistentes IV, com lotação originária abaixo detalhada, nas funções descritas a seguir:

A) Funções extintas com a transformação:

I. 7 (sete) funções comissionadas - FC-4, Assistente IV, com lotação na Secretaria de Administração e Orçamento – SAO;

II. 6 (seis) funções comissionadas – FC-4, Assistente IV, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;

III. 6 (seis) funções comissionadas – FC-4, Assistente IV, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

IV. 3 (três) funções comissionadas – FC-4, Assistente IV, com lotação na Secretaria Judiciária - SJ.

B) Funções criadas com a transformação:

I. 4 (quatro) funções comissionadas – FC-6, Assistente VI, com lotação na Secretaria Judiciária – SJ;

II. 17 (dezesete) funções comissionadas – FC-3, Assistente III, com lotação a seguir: 7 (sete) na SAO; 6 (seis) na SGP e 4 (quatro) na STI;

III. 5 (cinco) funções comissionadas – FC-2, Assistente II, com lotação a seguir: 1 (uma) na SJ; 2 (duas) na SGP e 2 (duas) na SAO.

IV. 1 (uma) função comissionada – FC-1, Assistente I, com lotação na Secretaria de Administração e Orçamento.

2. Remanejar as seguintes funções comissionadas:

I. 1 (uma) função comissionada - FC-6 – Assistente VI, lotada no Gabinete da Diretoria Geral, para a Secretaria Judiciária;

II. 1 (uma) função comissionada - FC-4 – Assistente IV, lotada na Secretaria Judiciária, para o Gabinete da Diretoria Geral;

III. 2 (duas) funções comissionadas - FC-3 – Assistente III, lotadas na Secretaria Judiciária, para a Secretaria da Tecnologia da Informação;

IV. 1 (uma) função comissionada - FC-2 – Assistente II, lotada no Gabinete da Presidência, para a Secretaria de Administração e Orçamento;

V. 1 (uma) função comissionada - FC-1 – Assistente I, lotada no Gabinete da Diretoria Geral, para a Secretaria da Tecnologia da Informação;

VI. 1 (uma) função comissionada - FC-1 – Assistente I, lotada na Secretaria Judiciária, para a Secretaria da Tecnologia da Informação.

3. Utilizar, para transformação das funções comissionadas de que trata esta Resolução, o saldo superavitário obtido com a transformação das funções comissionadas de que trata a Resolução nº 737/2011, na forma demonstrada no ANEXO I;

4. Registrar que a transformação das funções comissionadas de que trata esta Resolução não acarretará aumento de despesa, conforme demonstrado no ANEXO II.

5. Alterar o ANEXO III da Resolução nº 122, de 26/06/2006, alterada pela Resolução nº 143/2006 e pela Resolução 737/2011, na forma do ANEXO III da presente Resolução.

SALA DE SESSÕES, 11 de julho de 2012.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente

DES. ANNÍBAL DE REZENDE LIMA

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

DR. CARLOS FERNANDO MAZZOCO, Procurador Regional Eleitoral

*** Resolução republicada por incorreção**

RESOLUÇÃO N. 185/2012 - ANEXO I

PROCOLO N.º. 11.852/2009.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DECORRENTE DA RESOLUÇÃO N.º. 737/2012.

FUNÇÕES EXTINTAS:

Denominação da função	Nível da FC	Quantitativo	Remuneração integral da FC (Anexo IV da Lei 11.416/2006)	Subtotal
Assistente IV	FC-4	1	R\$ 2.984,45	R\$ 2.984,45
Assistente II	FC-2	1	R\$ 1.823,15	R\$ 1.823,15
Assistente I	FC-1	1	R\$ 1.567,95	R\$ 1.567,95
TOTAL		3		R\$ 6.375,55

FUNÇÕES CRIADAS:

Denominação da função	Nível da FC	Quantitativo	Remuneração integral da FC-3 (Anexo IV da Lei 11.416/2006)	Total
Assistente III	FC-3	3	R\$ 2.121,65	R\$ 6.364,95

Saldo superavitário com a transformação	R\$ 10,60 (R\$6.375,55 – 6.364,95).
--	--

RESOLUÇÃO N. 185/2012 - ANEXO II

PROTOCOLO Nº. 11.852/2009.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Saldo superavitário com a transformação decorrente da Resolução 737/2011, utilizado na transformação de que trata a presente Resolução.	R\$ 10,60
---	-----------

FUNÇÕES EXTINTAS:

Denominação da função	Nível da FC	Quantitativo	Remuneração integral da FC-4 (Anexo IV da Lei 11.416/2006)	Total
Assistente IV	FC-4	22	R\$ 2.984,45	R\$ 65.657,90

FUNÇÕES CRIADAS:

Denominação da função	Nível da FC	Quantitativo	Remuneração integral da FC (Anexo IV da Lei 11.416/2006)	Subtotal
Assistente VI	FC-6	4	R\$ 4.726,70	R\$ 18.906,80
Assistente III	FC-3	17	R\$ 2.121,65	R\$ 36.068,05
Assistente II	FC-2	5	R\$ 1.823,15	R\$ 9.115,75
Assistente I	FC-1	1	R\$ 1.567,95	R\$ 1.567,95
TOTAL		27		R\$ 65.658,55

Saldo superavitário com a transformação	R\$ 9,95 (R\$ 10,60 + R\$ 65.657,90 – R\$ 65.658,55).
---	---

RESOLUÇÃO N. 185/2012 - ANEXO III

PROTOCOLO Nº. 11.852/2009.

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS UNIDADES	CHEFE DE SEÇÃO- FC-6	ASSISTENTE VI - FC-6	ASSISTENTE V- FC-5	OFICIAL DE GABINETE- FC-5	ASSISTENTE IV- FC-4	ASSISTENTE III- FC-3	ASSISTENTE II- FC-2	ASSISTENTE I - FC-1
	PRESIDÊNCIA GABINETE	00	01	00	01	02	01	00
PRESIDÊNCIA – ASSESSORIA JURÍDICA	00	00	00	00	00	00	00	00
PRESIDÊNCIA – ASSESSORIA ESPECIAL	00	00	00	00	00	00	00	00

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	04	00	00	00	00	00	01	00
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	04	00	00	01	00	04	00	00
DIRETORIA GERAL	00	01	00	01	05	00	00	01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	12	00	00	01	00	07	04	02
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	09	00	00	01	00	06	03	02
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	08	00	00	01	00	06	01	03
SECRETARIA JUDICIÁRIA	09	05	00	01	00	03	02	00
TOTAL (113)	46	07	00	07	07	27	11	08

RESOLUÇÃO N. 186/2012

PROCESSO PET Nº 149-82.2011.6.08.0000 - CLASSE 24ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 16.658/2011)

ASSUNTO: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

REQUERENTE: Mario Henrique Mauricio Jorge.

ADVOGADO: Marcos Henrique Roriz Vieira.

REQUERIDO: Romar Azevedo Mendes;

ADVOGADO: Luciano Ceotto.

REQUERIDO: Partido Progressista - PP do Município de Alegre.

REQUERIDO: Maria da Penha Azevedo Merçon.

REQUERIDO: Partido Republicano Progressista - PRP do Município de Alegre.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA.

REVISORA: DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA.

EMENTA:

AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – JUSTA CAUSA - MANIFESTAÇÃO DO PARTIDO PELO QUAL SE ELEGERA O PARLAMENTAR - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007 - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O Colendo Tribunal Superior Eleitoral sedimentou a exegese de que os mandatos eletivos, tanto no sistema proporcional, quanto no sistema majoritário de eleição, pertencem aos Partidos Políticos e não aos candidatos eleitos.

2. Consoante o que disciplina o art. 1º, da Resolução TSE nº 22.610/2007, o partido político, inicialmente, e após, decorrido o prazo de 30 dias a contar da data da desfiliação, o interessado juridicamente, podem requerer a decretação da perda do mandato eletivo, em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa do ocupante do cargo eletivo.

3. No presente caso, a justa causa foi declarada por órgão diretivo do próprio partido político, portanto, não configurada as hipóteses previstas na Resolução nº 22.610/2007.

4. Ação julgada improcedente.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 09 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL